



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.304/2019 - DE 27 DE JUNHO DE 2019**

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda, mediante Termo de Autorização de Uso, Imóvel Público Municipal para os fins especificados e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante Termo de Autorização de Uso, o Terreno Público Municipal de seiscentos (600) metros quadrados, medindo 20 metros de fundos e 30 metros dos fundos em direção a frente da Rua Alberto Forti, à **Empresa BRUNA PATRICIA VIEIRA**, Título do Estabelecimento (nome fantasia) **MAK ARTEFATOS DE CIMENTO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.715.990/0001-30**, para fins de **fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**.

**Parágrafo Único** - O prazo de cessão de que trata o “caput” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e da Cessionária.

**Artigo 2º** - Correrão, por conta da Empresa supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

**Parágrafo Único** - Para utilização do local em questão a Empresa Cessionária deverá instalar um poste padrão para consumo de energia e promover o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento no local em questão.

**Artigo 3º** - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Empresa no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do terreno cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.

**Parágrafo Único** - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Empresa.

**Artigo 4º** - Havendo a necessidade de edificações permanentes no terreno cedido, a Empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

**Artigo 5º** - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

**Artigo 6º** - Fica vedada à Empresa a transferência da concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

**Artigo 7º** - Havendo paralisação das atividades da Empresa, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o terreno e suas benfeitorias.

**Parágrafo Único** - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da referida empresa.

**Artigo 8º** - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

**Artigo 9º** - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a empresa autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de dois mil e dezenove e (2019).

**FERNANDO BARBERINO**

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**NILTON SANTOS PERLE**

**Resp. Exp. de Secretaria**